



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.307 DE 18 DE JUNHO DE 2.002.
(De autoria do edil Marco Antônio da Silva)

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedado o corte de fornecimento residencial de água pela concessionária por falta de pagamento às sextas-feiras e no último dia anterior a um feriado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de junho de 2.002.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal